



PROCESSO N.º 822/10

PROCOLO N.º 10.430.541-5

PARECER CEE/CEB N.º 114/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHK DE
OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1727/10, de 13 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 28 de abril de 2010, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 120).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 267/10, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08,13 a 16, 82, 89 a 102,104 a 109.

Cabe registrar que há no processo relatórios de vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, com ressalvas, juntamente com protocolo sob o n.º 09.300.990-8, de 07/12/06, solicitando providências à mantenedora (fls. 105 e 106).

Saliente-se ainda que, sobre o assunto acima, foi apensado ao processo Ofício n.º 70/10, datado de 27/04/2010, da direção da instituição de ensino com a seguinte informação: “[...] até o presente momento não recebemos nenhuma informação quanto ao referido protocolado” (fls.107).



PROCESSO N.º 822/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 18):

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00880 - JUSCELINO K.DE OLIVEIRA, C E -E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3				
		1	2	1	2	1	2	1	2				
BNC	ARTE		4		4		4		4				
	BIOLOGIA	4		4		4		4					
	EDUCACAO FISICA	4		4		4		4					
	FILOSOFIA	3		3		3		3					
	FISICA		4		4		4		4				
	GEOGRAFIA		4		4		4		4				
	HISTORIA	4		4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6		6					
	MATEMATICA		6		6		6		6				
	QUIMICA		4		4		4		4				
	SOCIOLOGIA		3		3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25	21	25				
PD	L. E. M. - ESPANHOL			4		4		4					
PD	L. E. M. - INGLES	4						4					
PD	SUB-TOTAL	4		4		4		4					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25	25	25				

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 822/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aristóteles Silveira Souza	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Maria Elizabete Kloh	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
David de Dio	Educação Física	- Educação Física
* Cecília Ponciano de Souza Cavalheri	Filosofia	- Pedagogia
Zoraide Martins Rodrigues	Física	- Ciências – Habilitação: Física
João Paz Padilha	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Luiz Marcel Kappaun Olmedo	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Marlene Warken de Souza	Língua Portuguesa	Letras - Português, Inglês e respectivas literaturas
Alexandre Sacardo	Matemática	- Matemática
Sonia Nodari Philippi	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Fernando Machado da Silva	Sociologia	- Ciências Sociais
Moisés Aparecido Boscarol	Inglês	- Letras - Português, Inglês com as respectivas literaturas
Rosa Maria Ferreira	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 086/10, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 110 a 116).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Foz do Iguaçu, Parecer n.º 1150/09 - CEF/SEED (fls. 118) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 822/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros e a licença sanitária, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino a ampliação do acervo bibliográfico, visando às finalidades pedagógicas do curso a que se propõe.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB